

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 783, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Ministro de Estado da Educação, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, no art. 9º, inciso VII, no art. 48, § 1º, no art. 53, inciso VI, no art. 54, § 2º, e no art. 80, § 2º, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, ainda, considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 707/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES e nº 750/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, ambas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Ministro de Estado da Educação, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º A contagem do prazo para decisão administrativa acerca de ato público de liberação de que trata esta Portaria inicia-se após a apresentação pelo requerente de todos os elementos necessários à conclusão da avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos do art. 19, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessários para complementação da instrução processual.

§ 2º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados.

Art. 3º A contagem do prazo para decisão administrativa acerca de ato público de liberação de que trata esta Portaria ficará suspensa a partir do envio pela Secretaria de Regulação da Educação Superior - SERES até, o que ocorrer primeiro:

I - o recebimento pelo Ministério da Educação - MEC do Parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE; ou

II - a fruição do prazo do ato público de liberação estabelecido para o Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º Implicará aprovação tácita, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.178, de 2019, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento do ato público de liberação requerido, depois de transcorridos os prazos estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 10.178, de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

PRAZOS REGULATÓRIOS

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO	PRAZO EM DIAS
Credenciamento e credenciamento na modalidade EaD	600
Credenciamento de centro universitário	600
Aditamento - credenciamento de campus fora de sede	540
Credenciamento de escola de governo	540
Credenciamento lato sensu na modalidade EaD	540
Recredenciamento e recredenciamento na modalidade EaD	600
Recredenciamento lato sensu na modalidade EaD	540

PORTARIA Nº 777, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga os resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica 2020, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial												
	Ensino Regular										EJA		
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial		
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental	Médio	
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral						
<b>BRASIL</b>													
Estadual Urbana	557	1.422	43.978	1.362	1.624.558	70.441	4.237.161	280.273	5.089.293	763.685	347.875	879.626	
Estadual Rural	880	103	8.068	333	114.888	4.201	219.439	8.274	293.698	35.074	35.352	39.994	
Municipal Urbana	857.068	1.316.189	2.922.830	352.956	7.067.729	713.047	3.536.117	324.934	33.949	1.311	817.425	7.755	
Municipal Rural	173.572	54.482	616.734	28.156	1.763.778	125.010	964.397	96.151	3.342	465	262.014	732	
Estadual e Municipal	1.032.077	1.372.196	3.591.610	382.807	10.570.953	912.699	8.957.114	709.632	5.420.282	800.535	1.462.666	928.107	
<b>ACRE</b>													
Estadual Urbana	0	0	0	0	23.090	89	37.437	275	22.081	3.673	5.624	6.038	
Estadual Rural	0	0	260	0	8.994	1	13.858	134	7.718	84	2.166	969	
Municipal Urbana	5.472	4.115	18.388	405	24.695	908	2.448	438	0	0	1.781	0	
Municipal Rural	1.045	0	4.955	0	18.793	555	4.549	590	0	0	1.508	0	
Estadual e Municipal	6.517	4.115	23.603	405	75.572	1.553	58.292	1.437	29.799	3.757	11.079	7.007	
<b>ACRELANDIA</b>													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	659	0	459	0	54	98	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	240	0	62	70	153	36	
Municipal Urbana	0	210	0	269	851	0	0	0	0	0	34	0	
Municipal Rural	0	0	64	0	312	18	122	0	0	0	24	0	
Estadual e Municipal	0	210	64	269	1.163	18	1.021	0	521	70	265	134	
<b>ASSIS BRASIL</b>													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	426	80	209	16	144	82	
Estadual Rural	0	0	24	0	419	0	447	0	89	0	0	0	
Municipal Urbana	45	0	164	0	541	0	0	0	0	0	22	0	
Municipal Rural	0	0	126	0	428	5	0	0	0	0	24	0	
Estadual e Municipal	45	0	314	0	1.388	5	873	80	298	16	190	82	
<b>BRASILEIA</b>													
Estadual Urbana	0	0	0	0	501	0	1.173	0	338	369	168	188	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	441	0	175	0	70	54	
Municipal Urbana	155	159	616	0	1.190	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	28	0	751	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	155	159	644	0	2.442	0	1.614	0	513	369	238	242	
<b>BUJARI</b>													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	524	0	344	0	83	73	
Estadual Rural	0	0	0	0	305	1	425	10	192	0	90	48	
Municipal Urbana	183	0	257	0	651	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	10	0	31	0	321	0	126	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	193	0	288	0	1.277	1	1.075	10	536	0	173	121	
<b>CAPIXABA</b>													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	256	0	84	78	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	269	0	113	0	60	21	
Municipal Urbana	70	0	213	0	619	0	157	120	0	0	33	0	
Municipal Rural	0	0	111	0	348	44	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	70	0	324	0	967	44	668	120	369	0	177	99	
<b>CRUZEIRO DO SUL</b>													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.881	0	4.220	100	2.532	527	361	741	
Estadual Rural	0	0	0	0	1.121	0	1.750	124	1.206	0	73	111	
Municipal Urbana	1.334	88	2.213	0	2.478	40	222	199	0	0	0	0	
Municipal Rural	246	0	1.007	0	1.952	40	835	178	0	0	42	0	
Estadual e Municipal	1.580	88	3.220	0	8.432	80	7.027	601	3.738	527	476	852	
<b>EPITACIOLANDIA</b>													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	728	0	506	0	105	103	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	217	0	141	0	9	28	
Municipal Urbana	158	101	523	0	1.084	151	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	64	0	382	0	0	0	0	0	0	0	

